Despacho do Tribunal de Primeira Instância de 2 de Julho de 2008 — Polimeri Europa/Comissão

(Processo T-12/07) (1)

(«Extinção de instância»)

(2008/C 223/73)

Língua do processo: italiano

Partes

Recorrente: Polimeri Europa SpA (Brindisi, Itália) (Representantes: M. Siragusa, F. Moretti e L. Nascimbene, advogados)

Recorrida: Comissão das Comunidades Europeias (Representantes: V. Di Bucci, F. Amato e V. Bottka, agentes)

Interveniente em apoio da recorrida: Manufacture Française des Pneumatiques Michelin (représentantes: S. Kon e L. Farell, advogados)

Objecto do processo

Pedido de anulação da decisão da Comissão COMP/F/2/1095, de 6 de Novembro de 2006, adoptada no âmbito de um procedimento de aplicação do artigo 81 CE (processo COMP/F/38.638-BR/ESBR), de transmitir à sociedade Manufacture Française des Pneumatiques Michelin, autorizada no processo administrativo como terceiro interessado, a versão não confidencial da comunicação das acusações de 6 de Abril de 2006, dirigida a recorrente

Parte decisória

- 1) É julgada extinta a instância.
- 2) A Polimeri Europa SpA é condenada a suportar, além das suas despesas, a despesas suportadas pela Comissão e pela Manufacture Française des Pneumatiques Michelin no âmbito do presente processo, bem como as despesas da Comissão no âmbito do processo de medidas provisórias.

(1) JO C 56 de 10.3.2007.

Despacho do Tribunal de Primeira Instância de 27 de Junho de 2008 — Denka International/Comissão

(Processo T-30/07) (1)

(Recurso de anulação — Directiva 2006/92/CE — Limites máximos aplicáveis aos resíduos de diclorvos — Não afectação individual — Inadmissibilidade)

(2008/C 223/74)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Denka International BV (Barneveld, Países Baixos) (Representantes: K. Van Maldegem e C. Mereu, avocats) Recorrida: Comissão das Comunidades Europeias (Representantes: Parpala e B. Doherty, agentes)

Objecto do processo

Pedido de anulação parcial da Directiva 2006/92/CE da Comissão, de 9 de Novembro de 2006, que altera os anexos das Directivas 76/895/CEE, 86/362/CEE e 90/642/CEE do Conselho, no que diz respeito aos limites máximos de resíduos das substâncias captana, diclorvos, etião e folpete (JO L 311, p. 31)

Parte decisória

- 1) O recurso é julgado inadmissível.
- A Denka International BV suportará as suas despesas e as da Comissão.

(1) JO C 82 de 14.4.2007.

Despacho do Tribunal de Primeira Instância de 26 de Junho de 2008 — Pfizer/IHMI — Isdin (FOTOPROTECTOR ISDIN)

(Processos apensos T-354/07 a T-356/07) (1)

(«Marca comunitária — Pedido de declaração de nulidade — Caducidade — Inutilidade superveniente da lide»)

(2008/C 223/75)

Língua do processo: espanhol

Partes

Recorrente: Pfizer Ltd (Sandwich, Kent, Reino Unido) (Représentantes: V. von Bomhard, A. Renck, T. Dolde, advogados, e M. Hawkins, solicitor)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (Representante: Ó. Mondéjar Ortuño, agente)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal de Primeira Instância: Isdin, SA (Barcelona, Espanha) (Representante: M. Esteve Sanz, advogado)